

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM: AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A. E COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS JCS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Termo Aditivo a Contrato de Compra e Venda, de um lado, **AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Rua Máximo João Kopp – 274, Bloco 5 - bairro Santa Cândida, CNPJ sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, doravante denominada **AMBIENTAL**, e de outro lado, **COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS JCS LTDA** situada na Rua Antonio João, nº 497, Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, CEP 84015-370, inscrita no CNPJ sob nº 03.098.172/0001-38, Inscrição Estadual 90.182.124-01, representada neste ato por Randolfo Cordeiro dos Santos, nacionalidade BRASILEIRA, estado civil Casado, residente e domiciliado à Rua Padre João Antonio, nº 64, Ponta Grossa, Paraná, portador do RG nº 502.926/Pr e CPF/MF nº 205.188.629-68, doravante denominada **COMPRADORA**, resolvem de pleno e comum acordo fazer no contrato nº AMB/015/2011 e primeiro aditivo firmados entre as partes, e pelas seguintes considerações:

Considerando a correspondência enviada pela **COMPRADORA**, solicitando a unificação dos preços unitários dos estéreos, as partes estabelecem e firmam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A cláusula terceira do contrato original, a partir da assinatura deste instrumento passa a ter a redação abaixo:

Os preços estipulados para a compra e venda por estéreo de material lenhoso com casca, em pé, e por bitola ficam unificados conforme o preço unitário abaixo. Fica estabelecido que a partir da assinatura deste instrumento, as retiradas do material lenhoso contratado segue o preço unitário estipulado nesta cláusula.

DIÂMETRO	VALOR - R\$	QUANT. - ST
08 cm até 18 cm na ponta fina	14,33	37.073,63
18 cm acima na ponta fina		

PARÁGRAFO ÚNICO

A **COMPRADORA** enquadrada nas condições de adquirir o material lenhoso com diferimento ou isenção de ICMS, se durante a vigência deste contrato desenquadrar-se, será imediatamente acrescido ao preço unitário do estéreo, o valor do ICMS incidente sobre a retirada do material lenhoso.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original nº 015/2011 e do 1º Aditivo, não modificadas expressamente por este Termo Aditivo, que passa a fazer parte do contrato original para todos os efeitos

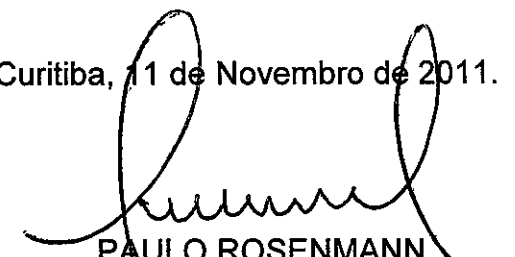
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO AMB/015/2011

legais, prevalecendo as Cláusulas deste Instrumento sobre as demais, caso sejam conflitantes.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 11 de Novembro de 2011.


LUIZ MALUCELLI NETO
Diretor-Presidente


PAULO ROSENMANN
Diretor Administrativo-Financeiro

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


RANDOLFO CORDEIRO DOS SANTOS
COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRAS JCS LTDA


1. Testemunha

Alzir Granzer

RG: 495251 PR

CPF: 005.999.219-00

2. Testemunha

Benno H. W. Doetzer

RG: 1.441.329-4 PR

CPF: 676.556.109-91


Advogado: Manoel Fagundes de Oliveira

(Nome e assinatura):

OAB/PR 39.399

MOSER ADVOGADOS ASSOCIADOS